



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**  
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000  
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141  
CNPJ: 13.195.862/0001-69

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO Nº CC012/2020**  
**CONVITE Nº CC012/2020**

**1. REGÊNCIA LEGAL:** Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 6.238/99.

**2. MODALIDADE:** CARTA CONVITE

**3. REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

**4. TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Direta - Menor Preço Global

**5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**5.1. DATA:** 22 de Julho de 2020

**5.2. HORA:** 14:30hs

**5.3. LOCAL:** Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro situada a Largo da Liberdade, s/n – centro - Rafael Jambeiro. - Bahia

**6. OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico na praça Pascal Blumet e na rua Nova Brasília no município de Rafael Jambeiro-BA.

6.1. A descrição e as especificações dos trabalhos a serem executados estão indicados no Anexo I, que acompanha e integra este edital.

**7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**7.1-** Poderão participar da licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui mencionado, desde que estejam devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até a data da abertura das propostas, observada a necessária qualificação.

**7.2 -** Não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que sejam concordatárias ou com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro, quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**7.3 -** Em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública, a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**7.4.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**8.1. Credenciamento**

8.1.1. Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão ao presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separado dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**  
**Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000**  
**FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141**  
**CNPJ: 13.195.862/0001-69**

envelopes de documentação e proposta, com identificação do representante (nome, nº da identidade e CPF) e comprovação de poderes do outorgante para a prática dos atos necessários, inerentes ao procedimento licitatório.

8.1.2. Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar, em original ou fotocópia autenticada, o contrato social e eventuais alterações, estatuto ou ato de investidura, comprovando tal condição em que estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, comprovando tal condição.

8.1.3. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá está assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador.

8.1.4 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de setembro de 2006 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8.1.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

## **8.2. Da documentação e proposta**

8.2.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário fixados para a licitação, em envelopes, separados e lacrados, contendo nas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO – CONVITE Nº CC012/2020**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO – CONVITE Nº CC012/2020**

8.2.2. Após o presidente da Comissão Permanente de Licitação conceder 10 minutos de tolerância do horário fixado para a licitação, não será recebida proposta da empresa retardatária e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificações das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei.

## **8.3. Documentação**

8.3.1. O envelope nº 01 - "Documentação" deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos,

8.3.1.1 A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

A - Registro comercial no caso de empresa individual;

B - Declaração da inexistência de fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação nesta licitação, conforme modelo Anexo V; \_

C- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, juntamente com o documento de identificação dos sócios e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**  
**Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000**  
**FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141**  
**CNPJ: 13.195.862/0001-69**

8.3.2 A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B - Prova de regularidade fiscal para com **Federal/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias** (certidão conjunta), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

C- Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

D- Comprovante de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal competente, do domicílio ou sede do proponente;

E- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – Certificado de Regularidade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

F- Prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

Obs: As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição e ainda apresentar declaração expressa que se enquadra em empresa de pequeno porte;

8.3.3 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CF

A - Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme Anexo IV.

8.3.4 – A **Qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação:

a) Certidão atualizada e válida de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação dos responsáveis técnicos da empresa;

b) Comprovar possuir no quadro permanente da empresa na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior com responsabilidade técnica pelos serviços pertinentes a serem executados, a saber:

c) Engenheiro civil

OBS.: A comprovação de que o profissional de nível superior com a responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser através da apresentação de:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE) ou

b) contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa, ou

c) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (CREA ou CAU), devidamente atualizada ou

d) no caso de o responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.



**8.3.5 – A Qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação:**

A - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93); O Balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.

A.1 - Em se tratando de licitante que apresente o Balanço pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) os Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante pode ser substituído pelo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

A.2 - Em se tratando de licitantes constituídas no mesmo exercício financeiro em que se dará o recebimento dos envelopes atinentes a este certame (data prevista no preâmbulo), estas deverão, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, apresentar o seu balanço de abertura.

B)- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso na própria certidão.

8.3.6 A utilização de fórmulas diferentes das exigidas e a não observância dos índices, ensejará a inabilitação da licitante.

8.3.7 somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

8.3.8 os documentos de habilitação poderão também ser autenticados até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame por servidor da Administração, quando exibido o original, no Departamento de Licitações Contratos.

8.3.9 A certidão que não tenha a sua data de vencimento expressa, a mesma terá como parâmetro 90 dias após sua expedição.

**8.4. Da proposta de preços**

O envelope nº 02 - Deverá conter:

a) A carta-proposta, conforme Modelo constante no Anexo III, que deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões e/ou entrelinhas;

b) A proposta orçamentária, em forma de planilha, será entregue, obrigatoriamente, no original, datilografada ou impressa por digitação informatizada, contendo preços expressos em moeda nacional, com valores unitários para cada item e valor total, conforme planilha modelo, constante do Anexo IV, que integra o presente Edital.

~~1) O valor recebido pelo Município visando a execução dos serviços da presente licitação, foi da ordem de R\$ 100.297,13 (cem mil duzentos e noventa e sete reais e treze centavos), sendo este o valor máximo que a Administração Pública Municipal se propõe a pagar pelos serviços.~~



2) - Deverá a licitante fazer constar na sua proposta orçamentária a sua razão social e endereço, assim como o carimbo do C.N.P.J., além de fazer constar a assinatura do seu representante legal, sócio ou procurador investido de poderes para tal fim;

8.4.1. Para a correta elaboração da proposta, deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente Edital;

8.4.2. O valor estimado (total) do objeto da licitação é de **R\$ 329.387,64 (trezentos e vinte e nove mil trezentos oitenta e sete reais e sessenta centavos).**

8.4.3. A proposta cujo prazo de validade estiver esgotado será considerado prorrogado por 30 (trinta) dias, se a proponente consultada a respeito no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestar interesse na referida prorrogação.

## **9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1 - A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

9.2 - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Envelope 01 - Habilitação e o Envelope 02 – Propostas de Preços.

9.3 - Iniciada a sessão de abertura da documentação, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

9.4 - A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

9.5 - Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.6 - O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes 01 – Habilitação e verificará a conformidade e compatibilidade de cada documento com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se as inabilitações desconformes ou incompatíveis.

9.7 - A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

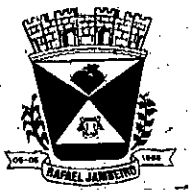
9.8 - Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de preço, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

9.9 - Se houver declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo a respectiva documentação de proposta de preços. E, procedendo à abertura dos envelopes "02" – PROPOSTA DE PREÇO - das empresas habilitadas.

9.10 - A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;



10.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

10.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

10.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

11.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços;

11.3. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

11.4. Obriga-se a Contratada a fornecer a Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticados dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

11.5. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.

#### **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. Critério: Será considerado vencedora a licitante que apresentar o menor "valor", atendendo assim, ao critério do "menor preço global", fazendo-se a classificação dos demais em ordem crescente e considerando o multiplicador proposto.

12.2. As propostas das licitantes habilitados serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, adjudicando o objeto para o licitante classificado em 1º lugar, pelo critério do menor preço global.

12.3. A CPL fará a conferência dos valores ofertados e desclassificará qualquer proposta que contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custo da contratação, tomando-se como referência o orçamento estimado para o objeto da licitação.

12.4. Serão desclassificadas, também, as propostas manifestamente inexequíveis, em consonância com o quanto contido no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Havendo empate entre as propostas, o critério de desempate será exclusivamente o sortelo.

#### **13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**  
**Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000**  
**FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141**  
**CNPJ: 13.195.862/0001-69**

serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

13.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

13.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

13.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

13.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

13.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no “diário dos serviços”, no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

14.1. Decorridos os prazos legais a CPL, após julgamento, adjudicará o objeto ao licitante vencedor classificado em 1º lugar, encaminhando relatório para a autoridade competente, para fins de homologação.

14.2. Em havendo homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior, o adjudicatário da presente licitação será convocado, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, assinar o respectivo contrato e dar início à execução dos serviços.

14.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, apenas uma vez e por igual período, quanto solicitado durante o seu transcurso, pela parte, desde que provada a relevância do pedido.

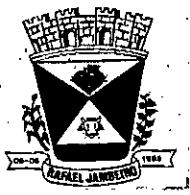
14.4. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora do certame, em sendo convocada não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

14.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas na legislação.

14.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, em consonância com o quanto contido no art. 64 § 3º, da Lei 8.666/93.

#### **15. RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. Os recebimentos “PROVISÓRIO” e “DEFINITIVO” serão efetuados em consonância com o quanto estatuído nos Arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.



## **16. PAGAMENTO**

16.1.1. As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.

16.1.2. Os pagamentos serão efetuados após 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização.

15.1.3. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

16.2. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- a) Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

16.3. A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver correspondente ao período entre a data do vencimento e da data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

## **17. DA DOTAÇÃO**

17.1. Os serviços objeto desta licitação serão custeados por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** de 2020.

## **18. DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

18.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

18.1.1. A multa será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

18.2. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;





- c) se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f). Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.
- h). Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

18.2.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

18.2.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 50 (cinquenta) dias, contados do vencimento das faturas.

18.2.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

## **19. RECURSOS RELATIVOS À LICITAÇÃO**

19.1. Impugnações ao edital: efetuada por licitante, será admitida até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Findo este prazo, sem protesto, entende-se que o seu conteúdo e exigências foram aceitos pelos participantes da licitação.

19.2. Das decisões proferidas pela CPL, caberá o recurso para a autoridade que a designou, que deverá ser formulado em petição assinada pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado.

19.3 Os recursos serão interpostos por escrito, perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, devendo ser entregue, obrigatoriamente, no departamento de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro, sito à Praça Largo da Liberdade, s/n - Rafael Jambeiro-Ba.

19. 4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.5. É facultado a qualquer licitante formular impugnação ou protesto por escrito, relativamente a outro licitante ou no transcurso da licitação, para que constem da ata dos trabalhos.

19.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.7. Dos atos relativos a esta licitação cabe os recursos previstos em Lei, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação e de adjudicação.

## **20. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**



20.1 - A revogação da licitação somente poderá se dar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

20.2 - O desfazimento do processo licitatório (revogação ou anulação) só pode se dar mediante o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será em nenhum caso, responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2 - Não serão admitidas propostas ou documentação enviadas por via postal, fax, e-mail. Só serão aceitas as propostas e documentação entregues na data, horário e local previstos no item 5 deste Edital.

21.3 - Será obrigatória a presença do licitante ou de seu representante legal, por si ou procurador legalmente construído para este fim específico, em todas as sessões desta licitação. Mesmo que este venha a ser descredenciado.

21.4 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.5 – Será facultada a Comissão de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato de sessão pública.

21.6– Ficará assegurado a Administração o direito de no interesse da mesma, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.7 - Após a homologação do procedimento do Certame e de seu resultado, o licitante vencedor, será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no Anexo VIII, adaptado à proposta vencedora.

21.8 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

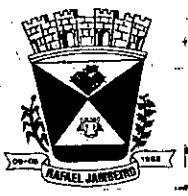
21.9 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

21.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro.

21.12 – O desatendimento de exigências formais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do referido certame.

21.13 – As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**  
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000  
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141  
CNPJ: 13.195.862/0001-69

**21.14** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, ou por meio do Fax (075) 3680-2122, até dois dias úteis antes da data de abertura do Certame, no horário das 07:00 h às 13:00h.

**21.15** – A homologação do resultado desta licitação não gerará direito à contratação do vencedor.

**21.16**- Integra o presente edital para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha de Proposta de Preços;

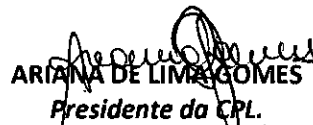
Anexo II – Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

**21.17**- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e os seus princípios.

Rafael Jambeiro/BA, 15 de outubro de 2020.

  
**ARIANA DE LIMA GOMES**  
Presidente da CPL.

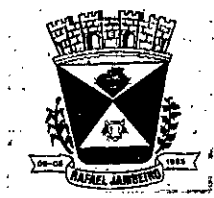
Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro.

LICITAÇÃO Nº 012/2020 – C.C Nº CC012/2020

O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Federal 8666/1993.

Rafael Jambeiro-BA, 15 de outubro de 2020.

  
**Maiana Brito Souza de Jesus**  
OAB/BA nº 28091

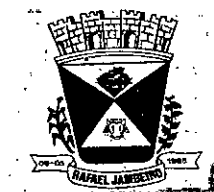


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**  
**Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000**  
**FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141**  
**CNPJ: 13.195.862/0001-69**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

**SEGUE ARQUIVO APARTADO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**  
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000  
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141  
CNPJ: 13.195.862/0001-69

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante legal) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**  
**Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000**  
**FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141**  
**CNPJ: 13.195.862/0001-69**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), com cadastro no Ministério da Fazenda, sob o número \_\_\_\_\_ (CNPJ), sito à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_  
Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**  
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000  
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141  
CNPJ: 13.195.862/0001-69

**ANEXO IV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**  
**- ESTADO DA BAHIA -**

**MINUTA DO CONTRATO Nº**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.195.862/0001-69**, com sede na Praça Largo da Liberdade, s/n, centro, Rafael Jambeiro-Ba, representada pelo Exmº Sr. Marinalvo Fernandes Serra, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, observada a Licitação nº xxx/2020 e CARTA CONVITE nº CCxxx/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato: .....

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo de ..... (.....) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O preço total a ser pago a Contratada é de até: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observada a seguinte forma de pagamento:

- a) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.
- b) Os pagamentos serão efetuados após 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 6.3 deste instrumento contratual.

3.2 - A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- a) Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.
- c) a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada fatura, quando a contratante optar por esta modalidade.

3.3 - A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4 - O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados a mobilização de mão-de-obra e materiais necessário a efetivação dos serviços.

3.5 – O edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentaria de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços;

6.3. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.4 - Obriga-se a Contratada a fornecer a Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticados dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

6.5 - Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.6 - Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES**

7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

8.2 - Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direto a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

a) inadimplemento, pela Contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis;





- b) interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;
- c) se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste contrato;
- d) se decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste contrato;
- e) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura;
- h) se a Contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8.2.1 - Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20 (vinte por cento), independente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

8.2.2 - O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

8.2.3 - Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita as seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

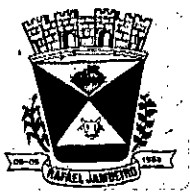
- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

9.1.1 - A multa será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

10.2 - As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**  
**Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000**  
**FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141**  
**CNPJ: 13.195.862/0001-69**

10.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

10.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de uma força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

10.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

10.6 - As observações, ordens e Instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no “DIÁRIO DOS SERVIÇOS”, no qual a Contratada fará também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar, na assinatura do contrato, uma garantia de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor máximo previsto no contrato ou autorizar a Prefeitura a reter de cada medição o percentual de 5% (cinco por cento), conforme preceitua o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

12.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.3. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO**

13.1 - É eleito o foro da Comarca de Castro Alves - BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este Instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Rafael Jambeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69

PC LIBERDADE, S/N, CENTRO, RAFAEL JAMBEIRO - BA - CEP: 44.520-000

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento Base para Licitação - OGU

LOCALIDADE SINAPI SALVADOR	DATA BASE 02-20 (N DES.)	PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CAPEAMENTO ASFÁLTICO PRAÇA DA MATRIZ E RUA NOVA BRASIL	MUNICÍPIO / UF RAFAEL JAMBEIRO / BA	BDI 1 25,68%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%
DESCRÇÃO DO LOTE CAPEAMENTO ASFÁLTICO							

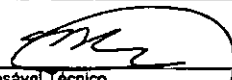
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>CAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>										
									<b>329.387,84</b>	
									<b>329.387,84</b>	
1.1.			CAPEAMENTO ASFÁLTICO DA PRAÇA DA MATRIZ E RUA BRASÍLIA							
1.1.1.	SINAPI	96057	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_03/2017	H	4,50	66,00	BDI 1	82,94	373,23	RA
1.1.2.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	6.660,90	1,22	BDI 1	1,53	10.191,18	RA
1.1.3.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	6.660,90	5,99	BDI 1	7,53	50.156,58	RA
1.1.4.	SINAPI	93179	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	48.168,00	1,78	BDI 1	2,24	107.898,32	RA
1.1.5.	SINAPI-I	34770	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	481,68	265,61	BDI 1	333,77	160.770,33	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.  
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

RAFAEL JAMBEIRO / BA  
Local  
terça-feira, 29 de setembro de 2020  
Data

  
Responsável Técnico  
Nome: JUAREZ CARDOSO NEVES  
CREA/CAU: 12 377 D BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69

PC LIBERDADE, S/N, CENTRO, RAFAEL JAMBEIRO - BA - CEP: 44.520-000

### Quadro de Composição do BDI

PROponente / Tomador  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

#### APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

CAPEAMENTO ASFÁLTICO PRAÇA DA MATRIZ E RUA NOVA BRASIL / CAPEAMENTO ASFÁLTICO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

#### BDI 1

#### TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recalçamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,80%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,30%
Despesas Financeiras	DF	1,85%
Lucro	L	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	25,66%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

RAFAEL JAMBEIRO / BA  
Local

terça-feira, 29 de setembro de 2020  
Data

Responsável Técnico

Nome: JUAREZ CARDOSO NEVES  
CREA/CAU: 12 377 D BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69

PC LIBERDADE, S/N, CENTRO, RAFAEL JAMBEIRO - BA - CEP: 44.520-000

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
OGU

PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO	CAPEAMENTO ASFÁLTICO PRAÇA DA MATRIZ E RUA NOVA BR	CAPEAMENTO ASFÁLTICO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21
	CAPEAMENTO ASFÁLTICO DA PRAÇA DA	329.387,64	% Período:	100,00%											
1.1.	CAPEAMENTO ASFÁLTICO	329.387,64	% Período:	100,00%											
<b>Total: R\$ 329.387,64</b>															
	Período:		%:	100,00%											
		Repasso:	329.387,64												
		Contrapartida:	-												
		Outros:	-												
	Acumulado:		%:	100,00%											
		Repasso:	329.387,64												
		Contrapartida:	-												
		Outros:	-												
			Investimento:	329.387,64											

RAFAEL JAMBEIRO / BA

Local

terça-feira, 29 de setembro de 2020

Data

Responsável Técnico

Nome: JUAREZ CARDOSO NEVES

CREA/CAU: 12 377 D BA